**LEI Nº 7.708 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026**

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL AO BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 72/2026, de autoria da Prefeita Municipal.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a cessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com fundamento no art. 92, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Birigui, ao BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 51.100.972/0001-99, com sede na Avenida Antônio da Silva Nunes, 1.500, Jardim São Conrado, nesta cidade, de área pública municipal institucional com 3.087,60 m² (três mil, oitenta e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 93.995 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Birigui.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A área cedida destina-se exclusivamente à construção de Centro de Treinamento Esportivo, para o aprimoramento técnico dos atletas e a formação de futuros talentos, o incentivo ao esporte e o desenvolvimento social da comunidade, em conformidade com os objetivos estatutários da cessionária.

**ART. 2º.** A cessão de uso será formalizada mediante termo de cessão de uso, sem ônus para a Municipalidade, permanecendo o domínio do imóvel com o Município, transferindo-se à cessionária tão somente a posse do bem, limitado o uso da área à finalidade prevista nesta Lei.

**ART. 3º.** A cessionária deverá concluir as obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de extinção da cessão e imediata retomada da área pelo Município.

**ART. 4º.** A cessionária responsabilizar-se-á pela conservação e manutenção da área cedida, bem como pelas despesas decorrentes de sua utilização, incluídos os tributos, as taxas e as tarifas que sobre ela venham a incidir durante a vigência da cessão.

**ART. 5º.** A cessão será extinta e a posse da área será imediatamente retomada pelo Município de Birigui, com todas as benfeitorias nela edificadas, independentemente de notificação ou indenização, na hipótese de descumprimento das

finalidades previstas nesta Lei, de desvio de finalidade, de descumprimento do prazo estabelecido no art. 3º ou de extinção da cessionária.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A cessão de uso não poderá ser transferida, cedida ou de qualquer forma repassada a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de imediata retomada da posse da área pelo Município.

**ART. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de novembro de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI:30674619838

Digitally signed by SAMANTA PAULA ALBANI BORINI:30674619838
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=44434587000112, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=SAMANTA PAULA ALBANI BORINI:30674619838
Date: 2026.11.06 16:00:37 -03'00'

**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**
**Prefeita Municipal**

gov.br Documento assinado digitalmente
VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Data: 05/11/2026 09:20:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA**
**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS GAJARDONI FERNANDES
Data: 09/11/2026 10:09:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**MARCOS GAJARDONI FERNANDES**
**Secretário Adjunto de Governo**